



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXTRAÍDO DA PÁG. 55 DO LIVRO DE LEIS Nº 01.

LEI Nº 02/63

SÚMULA: EMENDA DA LEI Nº 03/61

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 03/61, sobre a cobrança do Imposto Territorial Rural

ART. 2º - O imposto territorial rural devido a cada exercício financeiro será cobrado a base de R\$ 150,00 por alqueire

ART. 3º - Para efeitos de cobrança observar-se á os demais artigos e parágrafos da Lei 03/61

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos 8 dias do mês de fevereiro de 1.963

AA. HENRIQUE JOSÉ GOMES
PREFEITO INTERINO

Aprovado 08/02/63